



PROJETO DE LEI Nº 032/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 08 de Maio de 2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do Cronograma mensal de desembolso;
- XI - Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - Transparência pública;
- XIII - Disposições gerais.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º Em consonância com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2023 às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Em entendimento ao art. 167, VI, da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão por programas e ações (atividades, projetos e operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Lei nº 4.222, de 30 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual, relativo ao período 2022-2025.

§ 2º Em entendimento como órgão consideram-se as Secretarias Municipais.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Seção II

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.



§1º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§2º O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA - poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para o exercício de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Direta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ou outra que lhe venha a suceder, até o dia 01 de agosto de 2022.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal Planejamento e Urbanismo e à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão responsável pelo pagamento.

§1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§2º Os pagamentos decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPV), serão quitados pelo caixa único do tesouro, na forma disciplinada pela Lei Municipal nº 4.155, de 4 de maio de 2021.



Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 12. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) no caso de realização de obras públicas e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e de, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras nos termos do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º Integrará a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 1964; e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, e, conterà o valor destinado as emendas individuais e de iniciativa de bancada de parlamentares para anulação parcial e realocação do recurso, pelos parlamentares de acordo com a destinação das emendas impositivas.

Parágrafo Único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção V

Das Emendas Impositivas Parlamentares Individuais e de Bancada

Art. 20. As emendas individuais e de iniciativa de bancada de parlamentares são aquelas autorizadas pela Constituição Federal da República de 1988, pela Lei Orgânica do Município, por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias em sua vigência elaboradas e submetidas pelos Vereadores em exercício de seus mandatos, ambas de execução obrigatória e apresentadas com as seguintes informações:



I - a classificação orçamentária da despesa, com a especificação constante na Lei Orçamentária;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda;

IV - o beneficiário da emenda;

V - o objeto da emenda;

VI - o valor da emenda.

§ 1º As emendas individuais serão verificadas pelo exercício individual ou coletivo do mandato parlamentar, e as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares serão verificadas pelos partidos políticos, representados na Câmara Municipal de Vereadores, sendo necessário ao menos um vereador em exercício do mandato pelo respectivo partido político.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da Categoria Econômica (CO), Grupo de Natureza de despesa (GD), Modalidade de Aplicação (MA) e Elemento de Despesa (ED), cabendo a unidade orçamentária beneficiada realizar os ajustes necessários no módulo Orçamento Impositivo.

§ 3º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão das Neves serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, e o restante poderá ser destinado a diferentes áreas de políticas públicas, como educação, esporte, assistência social, Saúde e outras.

§ 4º As emendas de iniciativa de bancada de parlamentares ao Projeto de Lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento), podendo as bancadas destinarem seus respectivos valores de forma individual, coletivo ou agrupadamente, para ações e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esporte e outras, não sendo obrigatória a destinação de quaisquer percentuais fixos será destinada a ações e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esporte e outras.

§ 5º A execução das emendas parlamentares individuais e de bancada não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados e fundamentados.

§ 6º O Poder Executivo fornecerá, desde que solicitado formalmente até o dia 01 de agosto de 2022, projetos de engenharia necessários à execução das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada de parlamentares, que assim exigirem sendo vedados descontos nos percentuais das emendas para custeio dos respectivos projetos.

§ 7º Os percentuais dos valores destinados às emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada de parlamentares dispostos nos §§ 3º e 4º, serão enviados pelo



Poder Executivo com relatório circunstanciado comprovando a receita líquida do ano anterior.

§ 8º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar saldos dos empenhos de emendas parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

Art. 21. Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22. As transferências de recursos às entidades beneficiárias das emendas parlamentares deverão atender as exigências da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal 021/2019.

CAPÍTULO IV POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 23. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 a 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - revisão geral anual de benefícios ou concessão de vantagem;

III - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

IV - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º Estão a salvo das regras contidas no §1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas



emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 25. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município, ajustando-a a movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - alteração de uso do solo, com descaracterização de uso rural para urbano;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;



VIII - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

IX - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 26. Todo Projeto de Lei versando sobre concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2023, serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 29. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 25 e 26 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
- d) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- e) modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;

c) modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

d) fortalecimento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

CAPÍTULO VII **CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação a que se refere o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 5º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado Apoio Administrativo ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno visando à eficiência e eficácia administrativa.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, reconhecimento de utilidade pública municipal, através de Lei Municipal, e atender aos demais requisitos exigidos na legislação municipal.

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam entidades de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte, lazer e inclusão digital.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, quanto à rede pública for deficitária no atendimento da demanda, desde que, atendido o disposto no artigo 213, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º A destinação de recursos de que trata este artigo a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, ficam condicionadas ao atendimento do disposto no artigo 213, da Constituição e artigo 167, da Lei orgânica Municipal.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades privadas deverão atender às exigências previstas na legislação municipal.

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. As entidades beneficiadas com os recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal 13.019/2014, do Decreto Municipal 021/2019 e do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações ou outra que vier a substituir.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos públicos municipais.



§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 39. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e desde que seja autorizada em lei municipal específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e recursos da Assistência Social.

Art. 40. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta, Fundos Municipais e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 41. É permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente os interesses do Município, observando-se os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as metas Bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade
Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630

M



do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo e às metas bimestrais de arrecadação, no órgão oficial de publicação do Município em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII **DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 43. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e, seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000, incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com a Lei nº 4.222/2021 - Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO XIII **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Poder Executivo, no interesse da cidadania fiscal, poderá conceder incentivos em favor dos contribuintes adimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e criar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa e fonte de recursos. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

§1º A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma ação.

§3º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município ao novo órgão.

Art. 48. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como base de cálculo será considerada as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite, a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

da previsão de rendimentos financeiros, mediante Reestimativa da Receita considerando ainda a tendência do exercício. As movimentações de Excesso de Arrecadação não impactam no índice de suplementação.

Art. 49. Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro do exercício de 2022. As movimentações de Superávit Financeiro não impactam no índice de suplementação.

Art. 50. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa.

§1º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§2º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§3º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em Jornal Oficial.

Art. 51. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 53. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2022, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o *caput* dos artigos 14 e 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2023.

Art. 54. Integram a presente Lei:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com a Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo VIII - Memória de Cálculo Metas Fiscais;

Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providências;

Demonstrativo X - Metas e Prioridades;

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Abril de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Ponsa da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RG 58.497

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2023

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2023 - Modelo 11

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB) * 100	% RCL (A/RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B/PIB) * 100	% RCL (B/RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C/PIB) * 100	% RCL (C/RCL) * 100
Receita Total	697.219.610,19	697.219.610,19	0,00	102,13	732.080.590,70	732.080.590,70	0,00	102,13	765.024.217,28	765.024.217,28	0,00	102,13
Receita Primárias (I):	673.108.603,86	673.108.603,86	0,00	98,60	706.764.034,08	706.764.034,08	0,00	99,50	738.568.415,51	738.568.415,61	0,00	99,60
Receita Primárias Correntes	636.818.844,64	636.818.844,64	0,00	93,28	668.659.786,87	668.659.786,87	0,00	93,28	698.749.477,28	698.749.477,28	0,00	93,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.788.861,46	102.788.861,46	0,00	15,06	107.917.804,53	107.917.804,53	0,00	15,06	112.774.057,74	112.774.057,74	0,00	15,06
Contribuições	22.143.863,02	22.143.863,02	0,00	3,24	23.251.856,17	23.251.856,17	0,00	3,24	24.297.353,70	24.297.353,70	0,00	3,24
Transferências Correntes	489.359.399,57	489.359.399,57	0,00	71,68	513.827.989,04	513.827.989,04	0,00	71,98	536.950.248,55	536.950.248,55	0,00	71,68
Doações Receitas Primárias Correntes	13.475.295,77	13.475.295,77	0,00	1,97	14.149.050,56	14.149.050,56	0,00	1,97	14.785.768,28	14.785.768,28	0,00	1,97
Receita Primária de Capital	36.289.759,25	36.289.759,25	0,00	5,32	38.104.247,21	38.104.247,21	0,00	5,32	39.818.938,34	39.818.938,34	0,00	5,32
Despesa Total	697.219.610,19	697.219.610,19	0,00	102,13	732.080.590,70	732.080.590,70	0,00	102,13	765.024.217,28	765.024.217,28	0,00	102,13
Despesa Primária (II)	636.049.231,81	636.049.231,81	0,00	93,17	667.851.714,40	667.851.714,40	0,00	93,17	697.905.041,55	697.905.041,55	0,00	93,17
Despesas Primárias Correntes	538.246.190,05	538.246.190,05	0,00	78,85	565.564.999,56	565.564.999,56	0,00	78,85	590.590.632,04	590.590.632,04	0,00	78,85
Pessoal e Encargos Sociais	302.814.029,88	302.814.029,88	0,00	44,36	317.954.731,37	317.954.731,37	0,00	44,36	332.262.694,28	332.262.694,28	0,00	44,36
Outras Despesas Correntes	235.374.660,16	235.374.660,16	0,00	34,46	247.143.293,19	247.143.293,19	0,00	34,48	258.264.845,88	258.264.845,88	0,00	34,48
Despesas Primárias de Capital	97.993.551,76	97.993.551,76	0,00	14,34	102.753.589,85	102.753.589,85	0,00	14,34	107.377.501,39	107.377.501,39	0,00	14,34
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	26.037.300,38	26.037.300,38	0,00	3,81	27.339.165,40	27.339.165,40	0,00	3,81	28.569.427,84	28.569.427,84	0,00	3,81
Resultado Primário (III) = (I-II)	37.059.352,07	37.059.352,07	0,00	5,43	38.912.319,68	38.912.319,68	0,00	5,43	40.663.374,06	40.663.374,06	0,00	5,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (VI) = (III + IV - V)	37.059.352,07	37.059.352,07	0,00	5,43	38.912.319,68	38.912.319,68	0,00	5,43	40.663.374,06	40.663.374,06	0,00	5,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2023

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2023 - Modelo 11

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB) * 100	% RCL (A/RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B/PIB) * 100	% RCL (B/RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C/PIB) * 100	% RCL (C/RCL) * 100
Dívida Pública Consolidada	286.812.296,18	286.812.296,18	0,00	42,01	301.152.910,89	301.152.910,89	0,00	42,01	314.704.791,99	314.704.791,99	0,00	42,01
Dívida Pública Consolidada Líquida	175.062.229,60	175.062.229,60	0,00	25,64	183.815.341,08	183.815.341,08	0,00	25,64	192.087.031,42	192.087.031,42	0,00	25,64
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	1,90	13.650.000,00	13.650.000,00	0,00	1,90	14.264.250,00	14.264.250,00	0,00	1,90
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	(13.000.000,00)	(13.000.000,00)	0,00	(1,90)	(13.650.000,00)	(13.650.000,00)	0,00	(1,90)	(14.264.250,00)	(14.264.250,00)	0,00	(1,90)

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida	682.661.322,89	716.794.389,03	749.050.136,54

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas Previsas 2021 (A)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2021 (B)	% PIB	% RCL	Variação(I - II)		
							Valor (C = B - A)	% (C/A) x 100	
Receita Total	724.522.256		122,05	513.739.861		86,54	(210.782.395)	(29,09)	
Receitas Primárias(I)	703.382.611		118,49	513.739.861		86,54	(189.642.750)	(26,96)	
Despesa Total	724.522.256		122,05	0		0,00	(724.522.256)	(100,00)	
Despesas Primárias(II)	769.329.104		129,60	0		0,00	(769.329.104)	(100,00)	
Resultado Primário(III)	(65.946.493)		(11,11)	43.100.971		7,26	109.047.463	(165,36)	
Resultado Nominal	(65.946.493)		(11,11)	44.412.355		7,48	110.358.847	(167,35)	
Dívida Pública Consolidada	0		0,00	252.336.355		42,51	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada Líquida	156.840.061		26,42	137.519.412		23,17	(19.320.649)	(12,32)	
Especificação				Valor - R\$ milhares					
Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2021									
Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2021									
Valor da Receita Corrente Líquida para 2021 Previsão				593.618.541,64					
Valor da Receita Corrente Líquida para 2021 Realizada				593.618.541,64					

Fonte: SICOM: RREO Demonstrativo do Resultado Primário (17/03/22); Demonstrativo Dívida Pública 15/03/22 - SICONFI; Demonstrativo Dívida Consolidada Líquida (18/02/22) - Super Nova; RREO Previsão 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2023
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	369.756.287,51	513.739.650,90	38,94	995.790.481,92	93,83	697.219.610,19	(29,98)	732.080.590,70	5,00	765.024.217,28	4,50
Receita Primárias (I)	369.756.287,51	513.739.650,90	39,94	0,00	(100,00)	673.108.603,88	0,00	706.764.034,08	5,00	738.568.415,61	4,50
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	995.790.481,92	0,00	697.219.610,19	(29,98)	732.080.590,70	5,00	765.024.217,28	4,50
Despesa Primária (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	636.049.251,81	0,00	667.851.714,40	5,00	697.905.041,55	4,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	21.350.076,47	43.100.970,61	101,88	0,00	(100,00)	37.059.352,07	0,00	38.912.319,68	5,00	40.663.374,06	4,50
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	36.991.827,84	44.412.354,81	20,06	0,00	(100,00)	37.059.352,07	0,00	38.912.319,68	5,00	40.663.374,06	4,50
Divida Publica Consolidada	246.467.638,49	252.336.354,87	2,38	252.336.354,87	0,00	286.812.296,18	13,66	301.152.910,89	5,00	314.704.791,99	4,50
Divida Publica Consolidada Liquida	166.936.637,31	137.519.412,16	(17,62)	137.519.412,16	0,00	175.062.229,60	27,33	183.815.341,08	5,00	192.087.031,42	4,50
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	369.756.287,51	484.203.450,42	30,95	900.841.760,38	86,05	665.603.446,48	(26,11)	674.859.272,95	1,39	705.227.940,23	4,50
Receita Primárias (I)	369.756.287,51	484.203.450,42	30,95	0,00	(100,00)	642.585.779,36	0,00	651.521.524,06	1,39	680.839.992,63	4,50
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	900.841.760,38	0,00	665.603.446,48	(26,11)	674.859.272,95	1,39	705.227.940,23	4,50
Despesa Primária (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	607.206.922,97	0,00	615.650.692,21	1,39	643.354.973,36	4,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	21.350.076,47	40.622.966,47	90,27	0,00	(100,00)	35.378.856,39	0,00	35.870.831,85	1,39	37.485.019,28	4,50
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	36.991.827,84	41.858.958,35	13,16	0,00	(100,00)	35.378.856,39	0,00	35.870.831,85	1,39	37.485.019,28	4,50
Divida Publica Consolidada	246.467.638,49	237.828.798,18	(3,51)	228.276.056,32	(4,02)	273.806.488,00	19,95	277.614.018,28	1,39	290.106.649,20	4,50
Divida Publica Consolidada Liquida	166.936.637,31	129.613.018,06	(22,36)	124.406.922,53	(4,02)	167.123.846,87	34,34	169.447.857,26	1,39	177.073.010,83	4,50

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
1,00000	1,06100	1,10540	1,04750	1,08479	1,08479

RIBEIRÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Página 1
ELAINEDRUMOND
05/04/2022 09:51:31

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	589.916.747,38	100,00	256.307.224,81	100,00	152.121.929,23	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	589.916.747,38	100,00	256.307.224,81	100,00	152.121.929,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Comunicação interna 172/2022 da Secretaria de Fazenda em 01/04/2022

NOTAS: Comunicação interna 172/2022 da Secretaria de Fazenda em 01/04/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ELAINEDRUMOND

ANEXO DE METAS FISCAIS

05/04/2022 09:52:13

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	665.050,00	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	665.050,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = (Ic-Ilf)
VALOR(III)	665.050,00	0,00	0,00

FONTE: SICOM: RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos tirado em 17/03/22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ELAINEDRUMOND

ANEXO DE METAS FISCAIS

05/04/2022 15:10:19

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
IPTU	Concessão de insenção em caráter não geral	Imoveis de caráter social	535.659,52	555.746,75	573.252,77	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.
Taxa de Limpeza Pública	Concessão de insenção em caráter não geral	Órgãos, instituições e entidade da lei 3216/2009	68.138,25	70.693,44	72.920,28	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.
Dívida Ativa	Remissão	Contribuintes pessoa física e jurídica	1.598,85	1.658,81	1.711,06	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.
IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	Desconto por pagamento em cota única	1.362.113,61	1.413.192,87	1.457.708,45	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.
IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	Bônus Cidadania - pagamento do exercício anterior	716.067,60	742.920,14	766.322,12	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.
Multa e juros da dívida ativa	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	contribuintes	295.587,39	306.671,92	316.332,09	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.
IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	Empresas conforme lei 3644/2014	59.340,35	61.565,61	63.504,93	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.
ITBI	Alteração de alíquota ou modificação de base de cá	Empresas conforme lei 3644/2014	79.942,50	82.940,34	85.552,96	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.

RIBEIRÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ISSQN	Alteração de alíquota ou modificação de base de cá	Empresas conforme lei 3644/2014	102.104,66	105.933,59	109.270,49	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.
Taxas (TFF, TFS, Alvará de construção e Habite-se	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	Empresas conforme lei 3644/2014	15.988,50	16.588,07	17.110,59	Renúncia considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000.
TOTAL			3.236.541,23	3.357.911,54	3.463.685,74	

Fonte de Informação:

<flavio.takahashi@ribeiraodasneves.mg.gov.br> 23 de mar. de 2022

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2023
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Fonte:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Receita Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	361.664.913,25	0,00
2021	451.830.981,63	24,93
2022	724.522.255,88	60,35
2023	572.390.100,23	(21,00)
2024	592.423.753,74	3,50
2025	611.677.525,74	3,25

Receitas Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	361.664.913,25	0,00
2021	451.830.981,63	24,93
2022	668.362.563,88	47,92
2023	576.037.382,41	(13,81)
2024	596.198.690,79	3,50
2025	615.575.148,25	3,25

Receitas Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	361.664.913,25	0,00
2021	451.830.981,63	24,93
2022	668.362.563,88	47,92
2023	576.037.382,41	(13,81)
2024	596.198.690,79	3,50
2025	615.575.148,25	3,25

Receitas Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	116.023.999,34	0,00
2023	79.946.259,73	(31,10)
2024	82.744.378,82	3,50
2025	85.433.571,13	3,25

Receitas Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	18.002.000,00	0,00
2023	18.310.566,83	1,71
2024	18.951.436,67	3,50
2025	19.567.358,36	3,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2023
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

Página: 2
 ELAINEDRUMOND
 05/04/2022 10:05:38

Receitas Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	361.664.913,25	0,00
2021	451.830.981,63	24,93
2022	472.818.356,76	4,64
2023	468.774.643,44	(0,86)
2024	485.181.755,96	3,50
2025	500.950.163,03	3,25

Receitas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Receita Primária de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	130.808.401,00	0,00
2023	34.109.528,57	(73,92)
2024	35.303.362,07	3,50
2025	36.450.721,33	3,25

Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	724.522.255,88	0,00
2023	523.992.151,63	(27,68)
2024	542.331.876,94	3,50
2025	559.957.662,94	3,25

Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	713.143.355,88	0,00
2023	429.039.259,96	(39,84)
2024	444.055.634,06	3,50
2025	458.487.442,17	3,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2023
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

Página: 3
 ELAINEDRUMOND
 05/04/2022 10:05:38

Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	713.143.355,88	0,00
2023	429.039.259,96	(39,84)
2024	444.055.634,06	3,50
2025	458.487.442,17	3,25

Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	256.599.015,88	0,00
2023	226.203.486,24	(11,85)
2024	234.120.608,26	3,50
2025	241.729.528,03	3,25

Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	164.398.935,02	0,00
2021	195.504.360,21	18,92
2022	275.000.809,91	40,66
2023	202.835.773,72	(26,24)
2024	209.935.025,80	3,50
2025	216.757.914,14	3,25

Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	57.191.604,82	0,00
2021	90.614.166,76	58,44
2022	184.642.383,24	103,77
2023	94.012.198,01	(49,08)
2024	37.302.624,94	(60,32)
2025	100.464.960,25	169,32

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2023
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

Página: 4
 ELAINEDRUMOND
 05/04/2022 10:05:38

Resultado Primário(III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	86.794.059,88	0,00
2021	141.684.937,30	63,24
2022	(44.780.792,00)	(131,61)
2023	146.998.122,45	(428,26)
2024	152.143.056,73	3,50
2025	157.087.706,08	3,25

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	386.549,93	0,00
2021	906.692,68	134,56
2022	3.870.000,00	326,83
2023	940.693,66	(75,69)
2024	973.617,93	3,50
2025	1.005.260,52	3,25

Resultado Nominal

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	86.407.509,95	0,00
2021	140.778.244,62	62,92
2022	(48.650.792,00)	(134,56)
2023	146.057.428,79	(400,22)
2024	151.169.438,80	3,50
2025	156.082.445,56	3,25

Dívida Pública Consolidada

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	232.613.654,04	0,00
2021	246.167.638,49	5,83
2022	0,00	(100,00)
2023	255.398.924,93	0,00
2024	264.337.887,31	3,50
2025	272.928.868,64	3,25

Divida Pública Consolidada Líquida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	184.378.162,28	0,00
2021	163.912.892,84	(11,10)
2022	156.840.061,25	(4,32)
2023	170.059.626,32	8,43
2024	176.011.713,24	3,50
2025	181.732.093,92	3,25

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF - art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas			
Assunção de passivos			
Avais e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais - Ações propostas por pessoas físicas e jurídicas	57.313.015,79	Memo PROGEM 405/2022	57.313.015,79
Dividas em Processo de Reconhecimento - Acordos autorizados pela Lei Municipal 4155/2021	11.462.603,16	Memo PROGEM 405/2022	11.462.603,16
Outros passivos contingentes - RPY limitados ao teto do INSS	106.308,30	Memo PROGEM 405/2022	106.308,30
SUBTOTAL	68.881.927,25	SUBTOTAL	68.881.927,25
Demaís Riscos Fiscais Passivos			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções - Discrepancia de Projeções	1.173.129,54	Cancelamento de despesas de custeio.	1.173.129,54
Frustração de arrecadação - Frustração de arrecadação	7.449.372,58	cancelamento de despesas de custeio.	7.449.372,58
Outros Riscos Fiscais			
Restituição de Tributos a Maior - Restituição de Tributos a Maior	29.328,24	cancelamento de despesas de custeio.	29.328,24
SUBTOTAL	8.651.830,36	SUBTOTAL	8.651.830,36
TOTAL	77.533.757,61	TOTAL	77.533.757,61

Entidades municipais para fins de consolidação	
CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES	
PREFEITURA MUNICIPAL	

FORNTE:

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora

Órgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisica
0009	PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O IPSEMG	DÍVIDA COM O IPSEMG	NAO DEFINIDO	0
0010	PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PASEP	SANAR DÍVIDA	%	0
0012	PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O INSS	SANAR DÍVIDA	%	0
0018	FINANCIAMENTO BB-PAVIMENTAÇÃO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
0019	FINANCIAMENTO FINISA - PAVIMENTAÇÃO	AUMENTO DA RECEITA	%	0
0020	FINANCIAMENTO FINISA PAVIMENTAÇÃO 2	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
0021	FINANCIAMENTO BB PAVIMENTAÇÃO 2	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
1002	AMPLIAÇÃO / REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADES	1
1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA	UNIDADES	1
1811	AUMENTO DA RECEITA E ATRACÃO DE INVESTIMENTOS	AUMENTO DA RECEITA	%	5
1815	FORTALECIMENTO DOS ESPAÇOS DE COMUNICACAO	AUMENTO DO ENGAJAMENTO NAS MÍDIAS SOCIAIS DA PREF	%	25
1816	GESTÃO DA SEGURANÇA, TRÁNSITO E TRANSPORT	AUMENTO NA ARRECADACAO COM MULTAS DE TRÁNSITO	%	5
1817	HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADAO	ATENDIMENTO AS RESPOSTAS DOS MUNICÍPIOS REALIZADAS	%	40
1822	INOVACAO E EMPREENDEDORISMO	ACOES DE INOVACAO E EMPREENDEDORISMO REALIZADAS	UNIDADE	2
1829	REDE DE PROTECAO SOCIAL	APROVACAO DE PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA	UNIDADE	1
1832	SINALIZACAO, ENGENHARIA E RECUPERACAO DAS VIAS URB	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
1834	INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE	DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	%	25
1835	CONTRAPRESTACAO DA PARCERIA PUBLICO PRIVADA	Melhoria na Rede de Iluminação Pública	Serviço	1
1837	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora:

Órgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1838	AUXILIO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
1839	ACOES DO COVID NO SUAS.	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
1840	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADES	1
2004	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS	ATINGIR O OBJETO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2006	MANUT. DE GABINETE SEC. GOVERNO	ATENDER AO OBJEITVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2007	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ENCERRADOS	ATENDER O OBJEITVO PROPOSTO	NAO DEFINIDO	0
2008	DIVULGAÇÃO OFICIAIS DO LEGISLATIVO	ATINGIR OBJETO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2014	MANUT. DA PROCURADORIA GERAL	ATENDER AO OBJEITVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA	UNIDADES	1
2018	RECEPCOES, HOSPED. HOMENAGENS, E VENTOS	ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADES	1
2020	MANUT. DE GABINETE SEC. FAZENDA	ATENDER AO OBJEITVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2028	MANUT. DE GABINETE SEC. ADMINISTRACAO	ATENDER AO OBJEITVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2030	MANUT. DA SUP. DE AQUISICOES E CONTRATACOES	ATENDER AO OBJEITVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2040	MANUT. DA SUP. DE RECURSOS HUMANOS	ATENDER AO OBJEITVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2073	MANUT. DE GABINETE SEC. EDUCACAO	ATENDER AO OBJEITVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2081	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ATENDER AO OBJEITVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2084	MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO - SALARIO EDUCACAO	ATENDER O OBJEITVO PREVISTO	NAO DEFINIDO	0

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora

Órgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2092	MANUT. EDUCACAO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2093	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 31.266.194/0001-03	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2117	MANUT. DA SUP. DA REGIONAL DE JUSTI NÓPOLIS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2118	MANUT. DA SUP. DA REGIONAL DE VENEZA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2131	MANUT. GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL SAUDE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2151	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR	ATINGIR O OBJETIVO PREVISTO	NAC DEFINIDO	0
2182	MANUT. DA SUP. DE LOGISTICA E PATRI MONIO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2185	MODERNIZACAO. INTEGRACAO E INFORMAT ICA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2191	OPERACIONALIZACAO DOS SERVICOS DE L IMPEZA PUBLICA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2193	OPERACIONALIZACAO SERVICOS OBRAS MUNICIPAIS	Melhoria na infraestrutura e mobilidade	%	25
2214	LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2218	MANUT. DA SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA EDUCACAO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2219	MANUT. DA SUP. DE PROJETOS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2220	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2225	FUNDO MUN. PATRIMONIO ARTISTICO HIS TORICO CULTURAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2234	PROGRAMA ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2236	SERVICO DE CONVVENCIA E FORTALECIM ENTO DE VINCULO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2239	MANUT. ATIVA DO PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora:

Órgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2240	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2242	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA NA ESCOLA	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2243	BENEFICIOS EVENTUAIS	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2245	EQUIPE GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2249	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	1
2253	MANUT. DO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL DE ALTA COMPL	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2254	MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2255	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2269	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - 30.73 6.392/0001-12	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2270	MANUT. GAB. SEC. SEGURANCA TRANSITO TRANSPORTE	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2273	MANUT. DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2274	MANUT. SUP. FISCALIZACAO DE TRANSIT O E TRANSPORTE	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2283	MANUT. SUP. ADMINISTRATIVA SEG. TRAN S. TRANSP.	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2289	MANUT. DE GABINETE SEC. ESPORTE E CULTURA	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2290	MANUT. DA SUP. DE ESPORTES	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2297	MANUT. JUNTA ADM. RECURSOS INFRACOE S JARI	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2309	MANUT. DA SUP. DE TRIBUTOS E ARRECA DACAO	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2312	MANUT. DA SUP. DE CONTADORIA GERAL	ATENDER AO OBJE TIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora:

Órgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2315	MANUT.DA SUP. DE TESOUREARIA	PREVISTO ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2397	MANUT. ATIVIDADES UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2398	MANUT. ATIVIDADES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2399	MANUT. ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2400	MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE SANITÁRIO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2401	MANUT. ATIVIDADES UPA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2402	MANUT. ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2403	MANUT. ATIVIDADES FARMÁCIA CENTRAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2406	MANUT. ATIVIDADES CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2407	MANUT. ATIVIDADES CONTROLE ZOONÓSES	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2408	MANUT. ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2409	MANUT. ATIVIDADES VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2410	MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA DST/AIDS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2412	MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2413	MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2414	MANUT. ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2415	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora:

Órgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2416	MANUT. CENTRAL DE REGULACAO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2417	MANUT. PRESTADORES DE SERVICOS DE SAUDE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2418	AUXILIO TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2435	APOIO AS MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2438	MANUT. ATIVIDADES IMUNIZACAO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2439	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2453	SERVICO ESPECIALIZADO EM SITUACAO D E RUA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2521	MANUT. SAMU	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2614	ECONOMIA SOLIDÁRIA E INCLUSÃO PRODUTIVA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2617	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2619	SERVICO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2622	MANUT. LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2623	OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE OBRAS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2625	MANUT. CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CIAS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2626	MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2633	MANUT. ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2634	MANUT. ATIVIDADES GESTAO DE PESSOAS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2635	MANUT. ATIVIDADES AUDITORIA SUS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora:

Órgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2636	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE	PREVISTO ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2637	MANUT. SUP. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E CIDADANIA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2638	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2639	MANUT. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2640	MANT. EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS ATENÇÃO DOMICILIAR	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2651	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLAR	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2652	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - EJA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2653	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - TEMPO INTEGRAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2654	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - AEE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2655	MANUT. NÚCLEO APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA NASF	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2656	MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - ACS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2657	ATENÇÃO INTEGRAL SAÚDE ADOLESCENTE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2658	MANUT. ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2661	MANUT. UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2662	MANUT. AS. ESPECIAL SEC. MUN. DESEN. VOL. SOCIAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2664	GASTOS DE PESSOAL GABINETE DO PREFEITO	PAGAMENTO DE SALÁRIOS, OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS	FUNCIÓARIO	0
2665	GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	PAGAMENTO DE SALÁRIOS, OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS	FUNCIÓARIO	0

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora:

Órgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisica
2666	GASTOS DE PESSOAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2667	GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2668	GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUN DE ADMINISTRACAO	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2669	GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	25
2670	GASTOS DE PESSOAL SEC MUN PLANEJAMENTO URBANISMO	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2671	GASTOS DE PESSOAL SEC MUN MEIO DE AMBIENTE	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2672	GASTOS DE PESSOAL SEC MUN SEGURANCA, TRANSITO E TR	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2673	GASTOS DE PESSOAL SEC MUN DE ESPORTE E CULTURA	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2680	GASTOS COM PESSOAL SEC DESENVOL SOCIAL E CIDADANIA	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2681	GASTOS COM PESSOAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2682	GASTOS COM PESSOAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2744	MANUT. DA SUP. DE PROTECAO ESPECIAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2755	MANUT. DO PROGRAMA ACESSUAS	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2759	GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	PAGAMENTO DE SALARIOS, OBRIGACOES E BENEFICIOS	FUNCIONARIO	0
2761	MANUT. CONSORCIO CISREC	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2762	MANUT. ACOES DE JUDICIALIZACAO	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	0
2763	MANUT. CENTRO ESTADUAL ATENCAO ESPECIALIZADA	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2754	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATENDER O OBJETIVO	VAZ DEFINIDO	0

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora:

Órgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2765	MODERNIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E INFORMÁTICA DA SAUDE	PREVISTO		
2766	TRANSFERENCIA ASSOCIACAO MINEIRA DO S MUNICIPIOS	Apoio a Administração Pública	NAO DEFINIDO	0
2767	TRANSF. ASS. MUN. REG. METROPOLITAN A (GRAMBEL)	Apoio a Administração Pública	NAO DEFINIDO	0
2768	TRANSF. FRENTE MINEIRA DOS MUNICIPIOS	Apoio a Administração Pública	NAO DEFINIDO	0
2769	TRANSF. CONFEDERACAO MINEIRA DOS MU NICIPIOS	Apoio a Administração Pública	NAO DEFINIDO	0
2774	EVENTOS MUNICIPAIS	ATENDER AO OBJE TIVO	PERCENTUAL	25
2776	MANUT. REPASSE CAIXAS ESCOLARES	PREVISTO		
2778	MANUTENCAO DA DEFE SA CIVIL MUNICIPAL	Apoio a Administração Pública	NAO DEFINIDO	0
2779	MAN CONV PAMAG - POL. CIVIL - BOMBEI ROS - FICA VIVO	ATENDER O OBJE TIVO	NAO DEFINIDO	0
2780	DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDURN	PREVISTO		
2782	MANUT. JUNTA ADM. REC. INFRA. TRANSP. JARRT	DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	%	20
2783	MANUT. GERENCIA DE EDUCACAO PARA O TRANSITO	ATENDER AO OBJE TIVO	NAO DEFINIDO	0
2785	PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS - CRIANCA FELIZ	PREVISTO		
2786	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	ATENDER AO OBJE TIVO	PERCENTUAL	0
2787	PAVIMENTACAO E MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	PREVISTO		
2788	MANUT. CEMITERIO - SERVICOS FUNERARIOS	ATENDER AO OBJE TIVO	PERCENTUAL	25
2789	MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO	PREVISTO		
2790	MANUT. EDUCACAO BASICA - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	ATENDER AO OBJE TIVO	PERCENTUAL	25
2791	MANUT. EDUCACAO BASICA - EDUCACAO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	PREVISTO		
2792	MANUT. EDUCACAO BASICA - EJA	ATENDER AO OBJE TIVO	PERCENTUAL	25

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora:

Orgão:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2793	MANUT. EDUCACAO BASICA - EDUCACAO ESPECIAL	PREVISTO ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2794	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2796	ESPORTE, CULTURA E LAZER	ACOES ESPORTIVAS E CULTURAIS REALIZADAS ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	UNIDADE	0
2799	CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2800	MANUT. REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E ESPAÇOS PÚBLICOS	Melhoria na infraestrutura e mobilidade	%	25
2801	MANUT. DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL E APOIO A PRÁTICAS DE PLANTIO	ACOES DE EDUCACAO AMBIENTAL REALIZADAS ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	UNIDADE	1
2802	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25
2803	APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	ATENDER AO OBJETIVO PREVISTO	PERCENTUAL	25

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:

PREFEITURA MUNICIPAL



MENSAGEM N.º 037/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 032/2022 que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição da República, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso II, do art. 130, art. 132, bem como no § 4º do art. 135 da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2023, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.222/2021 - Plano Plurianual 2022-2025.

O Projeto ora apresentado às Vossas Excelências é o instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do munícipe.

Em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no texto Constitucional, impõe-se que as ações do Município estejam norteadas em indicadores que mensurem as reais necessidades da população, com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Imprescindível sermos parcimoniosos com a distribuição das receitas municipais nos diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicado aos compromissos firmados com nossos servidores, ativos, inativos e terceirizados.

O Governo Municipal, representando por seus Poderes constituídos, está aliado em um pacto social consagrado pelas eleições, impondo-nos o dever de entregar à cidade



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

melhorias que venham impactar a qualidade vida dos nevesenses no presente e, para além, garantir para a cidade perspectivas otimistas de futuro.

Finalmente, não se pode olvidar, que na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, será possível ter uma estimativa mais realista dos efeitos negativos causados pela COVID-19, o qual poderá ser revisado no tempo e modo oportunos. Para as demais receitas estão considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Abril de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 60.407